



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, de 9 de abril de 2013.**

*Dispõe sobre o Regulamento dos Conselhos de Classe e Colegiados de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando ainda o Processo nº 23243.000580/2013-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento dos Conselhos de Classe e Colegiados de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE E  
COLEGIADOS DE CURSO**

PORTO VELHO/RO  
2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE E COLEGIADOS DE CURSO**

Regulamenta a atuação dos Conselhos de Classe e Colegiados de Curso de todos os níveis de ensino no IFRO.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Conselhos de Classe e demais Colegiados de Curso são órgãos de apoio pedagógico e administrativo nas questões relativas aos cursos oferecidos pelo IFRO, consultivos em qualquer instância e deliberativos no limite de suas competências.

**Art. 2º** Os Colegiados de que trata este Regulamento são também representações de interesse dos professores e alunos, como instâncias de apoio na ordenação e reorientação do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** Este Regulamento tem como objetivo definir competências e formas de intervenção dos Colegiados em assuntos relativos à formação geral do educando nas Unidades do IFRO, no âmbito dos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação.

**Art. 4º** São princípios dos Conselhos de Classe e Colegiados de Curso:

I - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem em todas as dimensões abrangidas pelos cursos correspondentes;

II - auxiliar gestores, professores e representações de turma, assim como outros Colegiados, nas tomadas de decisão referentes ao ensino e aprendizagem;

III - orientar complementarmente os processos de formação nos cursos que representam, com vistas à regulação destes processos, à superação de falhas e ao aproveitamento de oportunidades de enriquecimento educacional;

IV - apoiar a administração dos Câmpus e as equipes de intervenção pedagógica nas decisões relativas ao atendimento ao educando em seu processo de formação escolar.

**Art. 5º** Os Conselhos de Classe e Colegiados de Curso são instâncias ligadas diretamente aos setores responsáveis pelos cursos que representam, mas subordinadas imediatamente à Direção-Geral do Câmpus.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 6º** Os Conselhos de Classe e Colegiados de Curso serão compostos conforme as orientações dos Regulamentos dos níveis e modalidades de formação, as diretrizes do Regimento Geral, a natureza dos cursos e as definições dos Projetos Pedagógicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**Art. 7º** Os Conselhos de Classe e demais Colegiados de que tratam este Regulamento possuem as seguintes competências gerais, tomando por referência os Regulamentos da Organização Acadêmica do IFRO:

I - analisar fatos relativos ao desenvolvimento de planos de ensino, às inter-relações durante as aulas e aos interesses e necessidades dos alunos e professores quanto ao processo de aplicação e estudo das disciplinas;

II - realizar diálogos interativos e democráticos para a compreensão das problemáticas educacionais e a apresentação de propostas de superação ou de aperfeiçoamento de processos, no âmbito de cada turma de alunos;

III - avaliar formativamente os rendimentos e frequência dos alunos, relativos a períodos parciais e avaliações finais, conforme os casos submetidos a deliberação;

IV - indicar os membros que comporão o Núcleo Docente Estruturante dos cursos que representam, quando houver dissidência;

V - discutir e propor estratégias de aproveitamento de oportunidades surgidas no âmbito interno ou externo do curso, como forma de potencializar e/ou aperfeiçoar o ensino e a aprendizagem;

VI - discutir e deliberar a respeito de situações excepcionais relativas a ingresso e transferência de alunos, bem como em relação a outros casos correspondentes a ensino e aprendizagem;

VII - estabelecer diálogos com os Departamentos de Pesquisa e de Extensão e propor alternativas ou instruir medidas já aplicadas com o fim de favorecer ao desenvolvimento do curso;

VIII - discutir e propor alternativas para a superação de problemáticas relativas a tudo o que consiste em interferência negativa nos processos de ensino e aprendizagem;

IX - participar da elaboração ou reformulação deste Regulamento;

X - emitir parecer a respeito de questões submetidas pela Direção-Geral, Diretoria de Ensino ou pelos próprios membros do Colegiado;

XI - tratar de outras questões correspondentes a ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** A presidência dos colegiados é assim estabelecida:

I - nos Conselhos de Classe, o diretor de ensino, e na sua ausência, o chefe do Departamento de Ensino ou o coordenador de apoio ao ensino;

II - nos Colegiados de Curso de Graduação, o diretor de ensino, e na sua ausência, o chefe do departamento de ensino ou o coordenador do curso;

III - nos Colegiados de Curso de Pós-Graduação, o chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou do setor equivalente da Unidade de oferta e, na sua ausência, o coordenador de Pós-Graduação ou o coordenador do curso, nesta ordem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

IV - nos Colegiados de Curso de Formação Inicial e Continuada, o chefe do setor ao qual os cursos estejam vinculados e, na sua ausência, o coordenador de Formação Inicial e Continuada.

Parágrafo único. Caso os substitutos dos presidentes não possam estar presentes nas reuniões, o presidente dos Colegiados correspondentes poderá indicar outros, para as situações específicas.

**Art. 9º** As reuniões serão secretariadas pelo Coordenador de Registros Acadêmicos do Câmpus e, na sua ausência, por outro servidor do mesmo setor, indicado pelo coordenador.

**Art. 10.** Participarão das reuniões apenas aqueles convocados pela presidência do Colegiado, com anuência do Diretor-Geral, conforme a pertinência da pauta em relação à atividade dos membros e às turmas onde atuam.

Parágrafo único. O membro convocado que não puder comparecer à reunião para a qual for convocado deve justificar por escrito a previsão de sua ausência com o prazo de pelo menos 48 horas de antecedência.

**Art. 11.** Todos os membros dos Colegiados, exceto o presidente, possuem direito a voto regular, mas no que se refere à promoção e retenção de alunos, o voto compete apenas aos professores que atuam nas turmas em que se encontram os alunos cujas situações forem evidenciadas.

Parágrafo único. Cabe ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 12.** As ações dos Colegiados de Curso de Pós-Graduação devem ser sempre pautadas pelo estabelecido nos Regulamentos do IFRO.

**Art. 13.** Os alunos representantes de turma poderão participar das reuniões dos Colegiados de Curso em que estejam matriculados sempre que houver questões para deliberação relacionadas a fatos que envolvem toda a turma que eles representam, exceto das reuniões para tratar de resultados parciais e finais, em que eles participarão se os demais membros julgarem conveniente.

## CAPÍTULO I

### DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Art. 14.** O Conselho de Classe é um órgão obrigatório de representação acadêmica para todos os cursos técnicos de nível médio, cuja composição, conceitos, competências e princípios de atuação estão estabelecidos nos artigos 21 a 27 do Regulamento da Organização Acadêmica desses cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**Art. 15.** Haverá um Conselho de Classe para cada Curso Técnico de Nível Médio, e seus membros representantes — docentes e administrativos — devem compor todos os Conselhos dos cursos onde atuam.

**Art. 16.** Conforme previsão no artigo 21 do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio, cada Conselho de Classe será composto por:

- I - todos os professores do curso;
- II - diretor-geral do Câmpus;
- III - diretor de ensino;
- IV - chefe de Departamento de Ensino, quando houver;
- V - coordenador de apoio ao ensino ou profissional equivalente;
- VI - coordenador de registros acadêmicos;
- VII - pedagogo, técnico em assuntos educacionais, supervisor e/ou orientador responsável ou responsáveis pelo acompanhamento pedagógico no curso;
- VIII - um aluno representante de cada turma do curso no Conselho respectivo;
- IX - outros profissionais que atuam no Câmpus com apoio pedagógico a alunos e professores do curso.

**Art. 17.** Compete aos Conselhos de Classe atender ao disposto no artigo 23 do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio e neste Regulamento de Colegiados.

## CAPÍTULO II

### DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

**Art. 18.** Os Colegiados de Curso de Graduação são órgãos obrigatórios de representação acadêmica para todos os cursos de graduação, cuja composição, conceitos, competências e princípios de atuação estão estabelecidos nos artigos 21 a 27 do Regulamento da Organização Acadêmica correspondente.

**Art. 19.** Haverá um Colegiado para cada curso de Graduação no Câmpus, e seus membros representantes — docentes e administrativos — devem compor todos os Conselhos dos cursos onde atuam.

**Art. 20.** Cada Colegiado de Curso de Graduação será composto, conforme previsão nos artigos 20 e 25 do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação, pelos seguintes membros:

- I - diretor de ensino;
- II - coordenador do curso;
- III - coordenador de apoio ao ensino;
- IV - todos os professores que atuam no curso que representa;
- V - um aluno regular do curso, escolhido, dentre os líderes de turma interessados na representação, pelo critério da melhor nota no conjunto das disciplinas cumpridas no período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

letivo anterior ao da escolha ou no último ano do curso de nível médio, quando a escolha for feita antes do final do primeiro período letivo do curso atual.

### CAPÍTULO III

#### DOS COLEGIADOS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 21.** Os Colegiados de Curso de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* são órgãos obrigatórios de representação acadêmica, consultivos e deliberativos no limite de suas competências.

**Art. 22.** Haverá um Colegiado para cada Curso de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, oficializado por meio de Portaria do diretor-geral ou chefia superior da Unidade de oferta a partir da implantação do curso, e composto pelos seguintes membros:

- I - o chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou do setor equivalente da Unidade de oferta;
- II - o coordenador de Pós-Graduação da Unidade de oferta;
- III - o coordenador do curso;
- IV - todos os professores do curso;
- V - dois alunos regulares do curso, escolhidos majoritariamente por seus pares sob a orientação do coordenador do curso.

### CAPÍTULO IV

#### DOS COLEGIADOS DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

**Art. 23.** É facultativo ao Câmpus criar Colegiados de Curso de Formação Inicial e Continuada, com a finalidade de apreciar e deliberar a respeito do ensino e da aprendizagem no âmbito da modalidade, com natureza semelhante à dos Conselhos de Classe.

Parágrafo único. Podem ser criados Colegiados por Curso ou conjunto de cursos, conforme as necessidades detectadas nos Câmpus.

**Art. 24.** Cada Colegiado de Curso de Formação Inicial e Continuada será constituído pelos seguintes membros:

- I - o chefe do setor ao qual o curso ou cursos estejam vinculados;
- II - o coordenador de Formação Inicial e Continuada da Unidade de oferta, se houver;
- III - o coordenador do curso, se houver;
- IV - todos os professores em atividade no curso ou cursos;
- V - dois alunos regulares do curso ou conjunto de cursos, escolhidos por seus pares sob a orientação do coordenador de Formação Inicial e Continuada.

**Art. 25.** Os Colegiados de Curso de Formação Inicial e Continuada ficam instituídos a partir de solicitação do setor ao qual estejam vinculados e de Portaria baixada pela Direção-Geral ou chefe superior da Unidade de oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 26.** As regras gerais de funcionamento dos Conselhos de Classe e dos Colegiados de Curso são as mesmas estabelecidas nos artigos 17 a 34 do Regimento Geral do IFRO.

§ 1º As reuniões devem ser programadas tendo em vista o Regimento Geral e as condições de oferta dos cursos, garantindo-se ao menos duas reuniões ordinárias por período de formação.

§ 2º Os Conselhos de Classe e os Colegiados de Curso, no exercício de deliberação, não devem se ater apenas a resultados, e sim analisar os processos de formação transcorridos em todo o período letivo correspondente e as relações inter e intrapessoais que atuaram como moduladoras das ações.

§ 3º Os Colegiados dos quais trata o *caput* deste artigo devem realizar uma avaliação formativa, que considere o ensino e a aprendizagem como processos de construção do conhecimento e os sujeitos envolvidos em sua globalidade, fazendo prevalecer, nas análises, a estrutura e o histórico da formação sobre fatos isolados.

§ 4º A ausência de qualquer membro, representante de determinada categoria ou classe, não impede o funcionamento do Conselho, nem invalida as decisões, mesmo que o membro tenha se ausentado e retorne à Assembleia e desde que haja a presença de pelo menos 50% mais um dos membros convocados.

**Art. 27.** Admite-se a decisão excepcionalmente, em Conselhos de Classe ou Colegiados de Curso, pela promoção de alunos com nota inferior à estabelecida nos Regulamentos e Projetos Pedagógicos em até 10% das disciplinas por período letivo ou módulo, desde que tenham atingido pelo menos 80% da pontuação mínima admitida no componente ou componentes em questão após Exame Final.

§ 1º Nos casos de fracionamento em relação ao quantitativo de disciplinas indicado no *caput* deste artigo, será feito o arredondamento para o número inteiro superior.

§ 2º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, será registrada na Ata, na Ficha Individual e no Histórico Escolar do aluno a informação de que houve “Aprovação pelo Conselho de Classe” ou “Aprovação pelo Colegiado de Curso”.

**Art. 28.** Os Conselhos de Classe e Colegiados de Curso não decidirão por promoções ou retenções automáticas ou espontâneas, de modo que orientem, sempre que possível, para a recuperação de estudos ou a reavaliação.

**Art. 29.** O aluno promovido em assembleia do Conselho de Classe ou Colegiado de Curso do período letivo anterior não poderá ser novamente promovido pelo mesmo órgão no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

período subsequente àquele, no contexto das mesmas circunstâncias apresentadas neste Regulamento.

**Art. 30.** As deliberações dos Colegiados são limitadas por competências dispostas nos Regulamentos dos cursos em que atuam.

§ 1º Não compete aos Conselhos de Classe e Colegiados de Curso:

I - deliberar sobre matérias não previstas nos Regulamentos da Organização Acadêmica ou outros documentos congêneres, conforme a modalidade de cada formação;

II - decidir sobre retenção ou promoção de alunos em relação a volume de faltas, porque a frequência mínima de 75% está prevista na LDB 9.394/1996 e os casos de faltas justificadas já se encontram disciplinados em lei, tomando-se como referência sempre o estabelecido nos Regulamentos da Organização Acadêmica do IFRO ou nos Regulamentos específicos de cursos, conforme as modalidades e níveis de formação.

§ 2º Os Conselhos de Classe e Colegiados, embora não decidam quanto ao previsto no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, devem fazer o acompanhamento da frequência dos alunos e tomar as medidas necessárias de orientação para se prevenirem excessos de faltas.

**Art. 31.** Os Conselhos de Classe e Colegiados de Curso não revogam promoções de alunos com notas suficientes estabelecidas para os cursos, salvo se houver irregularidade nos registros ou adulteração de resultados.

**Art. 32.** As consultas aos Colegiados tratados neste capítulo, no que se refere a assuntos acadêmicos e de relações interpessoais entre alunos, professores e demais pessoas envolvidas no processo de formação, são irrestritas a todos aqueles que compõem a comunidade acadêmica interna do Câmpus e aos órgãos da Administração do IFRO.

Parágrafo único. As questões especiais de interesse da comunidade ou dos órgãos da administração do IFRO devem ser submetidas à Diretoria ou Departamento do curso correspondente para encaminhamento aos Colegiados.

**Art. 33.** Quando se encontrar instituído o Conselho de Classe por curso, não haverá Colegiado de Cursos Técnicos de Nível Médio, e estes, se instituídos, atenderão aos princípios relativos àquele.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os Conselhos de Classe e demais Colegiados de Curso são também órgãos de representação acadêmica de primeira instância, enquanto os Conselhos Escolares, para os mesmos casos, são de segunda instância, e o Conselho Superior, de terceira.

Parágrafo único. Todos os casos submetidos a análise devem obedecer a esta ordem de instâncias, conforme seja aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**Art. 35.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ

Reitor